

ao Cb PM 135486-8 Rodrigo de Brito Oliveira, tendo como última Unidade o 1º BPRv, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do CD 1BPRv-001/06/18 (Proc. 174/18-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição, ao Estado e desonrosos, consubstanciando transgressão disciplinar de natureza grave, prevista nos 18 e 132 do parágrafo único do Art. 13 c.c. os 1 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01), suspendendo, contudo, a eficácia do ato punitivo em face da sua precedente exoneração a pedido, publicada no D.O. 232/2018, de 14DEZ18 - (Decisão Final 150/330/19 - Adv. Dr. Raphael Vita Costa - OAB/SP 287.216 e Dr. Gualter Mascherpa Neto – OAB/SP 265.329).

ao Sd PM 153830-6 Vinícius Oliveira Coradim Alcântara, tendo como última Unidade o 12º BPM/I, nos termos do Art. 24, à vista do que foi apurado nos autos do PAD 12BPMI-001/13/17 (Proc. 287/17-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição e ao Estado, aos direitos humanos fundamentais e desonrosos, consubstanciando transgressão disciplinar de natureza grave, prevista nos 8 e 97 do parágrafo único do Art. 13 e no 2 do § 1º do Art. 12 c.c. os 1, 2 e 3 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01), suspendendo, contudo, a eficácia do ato punitivo em face da sua precedente exoneração a pedido, publicada no D.O. 072, de 19ABR18 - (Decisão Final 155/350/19).

a pena de demissão: ao Cb PM 942671-0 Paulo Renato da Silva, do 25º BPM/M, nos termos do Art. 23, inciso II, alínea “c”, à vista do que foi apurado nos autos do CD Nº CPM-008/23/18 (Proc. 097/18-CORREGPM), pelo cometimento de atos atentatórios à Instituição e ao Estado, consubstanciando transgressão disciplinar de natureza grave, prevista no 2 do § 1º do Art. 12 e no 9 do parágrafo único do Art. 13 c.c. o 1 do § 2º do Art. 12, tudo do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (LC 893/01) - (Decisão Final 153/330/19).

sanção não excluíria: ao Cb PM 991628-8 Luciano Donizeti Fregolete, do 38º BPM/I, à vista do que foi apurado nos autos do CD 38BPMI-001/08/18 (Proc. 119/18-CORREGPM) - (Decisão Final 151/330/19 - Adv. Dr. Luis Henrique Usai – OAB/SP 352.903).

## DIRETORIA DE PESSOAL

**Portarias da Diretora de Pessoal, de 12-7-2019**

**Promovendo:**

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 903540-A Valter Lins Iscol - 3ª EM/PM - São Paulo/SP (Port. DP-1922/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 950256-4 Simone Aparecida da Silva Anami - 8º GB - Santo André/SP (Port. DP-1923/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 892973-4 Jose Ernandes Freire de Oliveira Junior - 8º GB - Santo André/SP (Port. DP-1924/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 914472-2 Wilson Rodrigues de Santana - 44º BPM/I - Lins/SP (Port. DP-1926/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 932240-0 Agnaldo Cazere Marchesan - CPA/M-6 - Santo Andre/SP (Port. DP-1927/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de Subten PM, o 1º Sgt PM 941578-5 Raquel de Souza Castro - 3ª BPChq - São Paulo/SP (Port. DP-1934/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 966961-2 Renato Brisac de Souza - 27º BPM/M - São Paulo/SP (Port. DP-1935/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 953066-5 Fernando Luis de Souza - 26º BPM/I - 2ª Cia PM - Mogi Mirim/SP (Port. DP-1939/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 894901-8 Claudio dos Santos Silva - 43º BPM/M - 1ª Cia PM - São Paulo/SP (Port. DP-1940/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 2º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, ao posto de 2º Ten QEOPM, o Subten PM 932305-8 Ademir Justi - 5ª BAEP - Barueri/SP (Port. DP-1944/122/19).

**Transferindo para a reserva, a pedido:**

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 903540-A Valter Lins Iscol - 3ª EM/PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1922/19 - Pr. 12442567/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 950256-4 Simone Aparecida da Silva Anami - 8º GB - Santo André/SP (TLTS e FRCTS DP-1923/19 - Pr. 12443762/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 914472-2 Wilson Rodrigues de Santana - 44º BPM/I - Lins/SP (TLTS e FRCTS DP-1926/19 - Pr. 12401433/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 892973-4 Jose Ernandes Freire de Oliveira Junior - 8º GB - Santo André/SP (TLTS e FRCTS DP-1924/19 - Pr. 12443739/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 932240-0 Agnaldo Cazere Marchesan - CPA/M-6 - Santo Andre/SP (TLTS e FRCTS DP-1927/19 - Pr. 12445832/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-28, o Subten PM 941578-5 Raquel de Souza Castro - 3ª BPChq - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1934/19 - Pr. 12439932/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 966961-2 Renato Brisac de Souza - 27º BPM/M - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1935/19 - Pr. 124442049/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 953066-5 Fernando Luis de Souza - 26º BPM/I - 2ª Cia PM - Mogi Mirim/SP (TLTS e FRCTS DP-1939/19 - Pr. 12296467/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 894901-8 Claudio dos Santos Silva - 43º BPM/M - 1ª Cia PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1940/19 - Pr. 12444014/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 932305-8 Ademir Justi - 5ª BAEP - Barueri/SP (TLTS e FRCTS DP-1944/19 - Pr. 12359078/19).

**Portarias da Diretora de Pessoal**

**De 11-7-2019**

**Indeferindo** os pedidos de promoção e transferência para a reserva, formulados pelo ex-Cb PM 904570-8 Rene Dias - ESSD/ SP, tendo em vista ter sido publicada sua demissão, por meio de Ato do Comandante Geral, inserto no Diário Oficial 114, de 15-6-19, portanto, não preenchendo os requisitos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 2º, "caput", §1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, por não ser militar do Estado - Protocolo SisPEC 12.378.377/19. (Portaria DP-1.959/122/19)

**De 12-7-2019**

**Promovendo:**

nos termos do artigo 2º, "caput", § 1º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, à graduação de 3º Sgt PM, o Cb PM 934929-4 Ercilio Nivaldo de Souza - 46º BPM/I - São Jose dos Campos/SP (Port. DP-1932/122/19).

nos termos do artigo 2º, "caput", §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Cel PM, o Ten Cel PM 883564-A Flávio César Montebello Fabri - Correg PM - São Paulo/SP (Port. DP-1974/122/19).

**Transferindo para a reserva, a pedido:**

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-25, o 3º Sgt PM 934929-4 Ercilio Nivaldo de Souza - 46º BPM/I - São Jose dos Campos/SP (TLTS e FRCTS DP-1932/19 - Pr. 12420170/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-I/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-16, o Cel PM 883564-A Flávio César Montebello Fabri - Correg PM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-1974/19 - Pr. 12473411/19).

**Portaria da Diretora de Pessoal, de 12-7-2019**

**Exonerando** a pedido, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o 1º Sgt PM 126888-A Eduardo Capel Jardim Gomes, do 24º BPM/I, Pr. 12.444.741/19; o Sd PM 128933-A Douglas Sousa de Haro Dias, do 37º BPM/M, Pr. 12.467.127/19; o Sd PM 137912-7 Diego Silva de Vasconcelos, do 7º BPM/M, Pr. 12.432.726/19; o Sd PM 148324-2 Gabriel Hanahusa, do 16º GB, Pr. 12.466.181/19; o Sd PM 153952-3 Daniel Império, do 1º BPM/M, Pr. 12.466.506/19; o Sd PM 2º Cl 180518-5 Michael Larangeira Linhares, do CPA/M-5, Pr. 12.442.104/19; o Sd PM 2º Cl 181121-5 Rafael Ferreira de Souza Costa, do CPA/M-5, Pr. 12.441.964/19; o Sd PM 2º Cl 181875-9 Diego Henrique Cordeiro Ferreira, do CPA/M-5, Pr. 12.442.175/19; o Sd PM 2º Cl 190091-9 Gilmar Henrique dos Santos Martins, do CPI-2, Pr. 12.464.077/19; o Sd PM 2º Cl 190134-6 Mayna Marcela de Souza Santos, do CPRv, Pr. 12.463.507/19; o Sd PM 2º Cl 190146-0 Antonio Cesar Abascal Infantes Camara, do CPRv, Pr. 12.463.404/19; o Sd PM 2º Cl 190338-1 Marco Antonio da Silva Junior, do CPAmb, Pr. 12.464.193/19; o Sd PM 2º Cl 190755-7 Ítalo de Sousa Moraes, do CPRv, Pr. 12.463.418/19; a Sd PM 2º Cl 190773-5 Júlia Tainá Rodrigues das Dores, do CPRv, Pr. 12.463.464/19; o Sd PM 2º Cl 191292-5 João Marcos Sales Santos, do CPRv, Pr. 12.463.480/19; o Sd PM 2º Cl 191478-2 Luiz Fernando dos Santos Silva, da CPRv, Pr. 12.463.524/19 e o Sd PM 2º Cl 193207-1 Bruno Obrownick da Rosa, do CPRv, Pr. 12.463.446/19.

A(s) OPM do(s) interessado(s) deverá(ão) observar o item VI do anexo ao Bol G PM 216/98 e o subitem 4.2. do item 2 da 1ª parte do Bol G PM 236/14). (Lauda DP-72/125/19)

## SECRETARIA DAS COMISSÕES DE PROMOÇÕES

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS

**Portarias do Comandante Geral, de 5-7-2019**

**Retroagindo**, em decorrência do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo 3010757-14.2013.8.26.0562 – 1ª VFP da Comarca de Santos/SP, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso da competência estabelecida no art. 2º, c.c. o parágrafo único do art. 35, tudo da Lei 3.159/55, as promoções à graduação de Cabo PM, e altera o critério para concurso, para fins de regularização funcional, dos Cb PM: 120014-3 Fabio Alexandre Mangabeira Figueiredo, do 6º BPM/I, a contar de 07-9-13; 114220-8 Wagner de Moura Siqueira, do 6º BPM/I, a contar de 15-12-12; 114302-6 Bruno Camelo Avila, do CPI-6, a contar de 09-07-12; 101161-8 Edson Souza dos Anjos, do 6º BPM/I, a contar de 09-07-13; 971769-2 Rivaldo Vieira Santos, do 2º BAEP, a contar de 21-04-13; 941012-A Luciano Celso Ribeiro Camargo, do 6º BPM/I, a contar de 21-04-12; e 113761-A Luiz Henrique Vilela, do 6º BPM/I, a contar de 21-04-13.

**Promovendo:**

em decorrência do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo 3010757-14.2013.8.26.0562 – 1ª VFP da Comarca de Santos/SP, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso da competência estabelecida no art. 2º, c.c. o parágrafo único do art. 35, tudo da Lei 3.159/55, à graduação de Cabo PM, por concurso, o Sd PM 126219-0 Reynaldo Peres Mariani, do 6º BPM/I, a contar de 07-09-13. (Portaria nº CPP-82/19).

por invalidez, à graduação de Subten PM, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001796-06.2007.8.26.0576 – 1ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP, e conforme representação do Dr. Marcelo Trefliglio Marçal Vieira, Procurador do Estado, o 1º Sgt Ref PM 773055-1 Sebastião Gabriel de Oliveira Filho, tendo como última Unidade o CPI-5, a contar de 10-09-04, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei 5.451/86 (Portaria nº CPP-81/19).

por invalidez, à graduação de Cb PM, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 1002975-81.2017.8.26.0066 – 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos/SP, o Sd Ref PM 963930-6 Débora Maria Alcântara, tendo como última Unidade o 33º BPM/I, a contar de 18-09-15, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei 5.451/86. (Portaria nº CPP-83/19).

# Administração Penitenciária

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resoluções de 12-7-2019**

**Autorizando**, conforme item 03, da alínea a, do inc. XVI, do art. 23, do Dec. 52.833/2008 e nos termos do art. 75 da Lei 10.261/68, o afastamento do servidor EVANIR ZAGATO JUNIOR, RG 16.825.797, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária “Rodrigo dos Santos Freitas” de Balbino, da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, sem ônus para o Estado, e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, nos períodos 16 a 28-7 e de 01 a 11-8-2019 para participar de eventos previsto no Calendário de Eventos, da Coordenadoria de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**Prorrogando**, nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, pelo período de 14-7-2019 a 12-8-2019, sem ônus para o Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, o afastamento dos servidores abaixo especificados, para continuar participando de intercâmbio de conhecimento entre a SAP/SP e a Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal, do Departamento Penitenciário Nacional, em Brasília/DF, autorizado pela Resolução de 07, publicada em 8-6-2019:

JOSÉ ODAIR BARRETO, RG: 28.864.361-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária de Osvaldo Cruz, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

JEFFERSON WILCHES SILVA, RG: 20.378.599, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária “AEP Cristiano de Oliveira” de Florida Paulista, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

**Removendo**, nos termos do art. 16-A, inc. III, da LC 959/2004, acrescentado pela LC 1060/2008 e em cumprimento ao Acórdão – Voto 298, proferido pela 4ª Turma Cível da Comarca de Presidente Prudente, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Recurso Inominado Cível 1006707-49.2018.8.26.0482, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe II do SQC-III-QSAP, provido por CRISTIANE BOVOLATO, RG 21800343, classificada na Penitenciária Feminina da Capital, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo para a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 12-7-2019**

Proc.SAP/GS 156/17 - APLICANDO em mitigação à pena inicialmente proposta ao servidor Robson Adalberto da Silva – RG 21.957.852, Agente de Segurança Penitenciária, Classe V, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Ressocialização Araçatuba/SP, a penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação aos deveres contidos no art. 241, incisos XIII e XIV da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso I, do Estatuto do Servidor.

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 12-7-2019**

Proc.SAP/GS 156/17 - APLICANDO em mitigação à pena inicialmente proposta ao servidor Robson Adalberto da Silva – RG 21.957.852, Agente de Segurança Penitenciária, Classe V, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado quando dos fatos no Centro de Ressocialização Araçatuba/SP, a penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação aos deveres contidos no art. 241, incisos XIII e XIV da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, com fundamento no artigo 251, inciso I, do Estatuto do Servidor.(Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hns.– Advogados: Drs. Danilo Tereza – OAB/SP 309.228, Joel de Almeida – OAB/SP 322.798 e Jefson de Souza Marques – OAB/SP 328.205).

Proc.SAP/GS 242/18 - ABSOLVENDO o servidor Marcelo Anderson Duarte Silva – RG 40.398.755-6, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, Efetivo classificado à época dos fatos na Penitenciária Feminina de Sant’Ana, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural.(Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm.– Advogados: Drs. Everton Ribeiro Silva – OAB/SP 341.477 e Diego Fernando Cruz Sales – OAB/SP 339.376).

Proc.SAP/GS 826/17 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado JOSÉ FRANCISCO NOVAIS DA SILVA – RG 36.265.609-5 (fls.231/239), e MANTENDO A DECISÃO de fls.224, publicada no D.O. de 11-05-2019 (fls.226), pelos seus próprios fundamentos, pois as razões do recurso trazidos à colação pelo interessado, não tem o condão de derrubar a avaliação realizada pelo Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, exarada por meio do Relatório Final 585/2019 (fls.215/218), que deu fundamento à imposição da penalidade de REPREENSÃO, em decorrência da violação ao disposto no artigo 241, incisos II, III, XII e XIII da Lei 10.261/68. Recebendo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 314, da Lei 10.261/1968.– Advogado: Caroline de Oliveira Rubio, OAB/SP 302.036).

Proc.SAP/GS 1656/17 - ABSOLVENDO os servidores Edmara Cristina Barbosa Cordeiro dos Santos – RG 27.472.311-6, Oficial Administrativo, efetivo, do SQC-III-QSAP, e Haroldo José de Oliveira Silva – RG 22.327.132-9, Agente de Segurança Penitenciária, Classe VII, classificados à época dos fatos no Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural.(Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm.– Advogado: Dr. Elcio Batista de Moraes - OAB/SP 277.041).

**Despacho do Secretário, de 12-7-2019**

Proc.SAP/GS 826/17 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado JOSÉ FRANCISCO NOVAIS DA SILVA – RG 36.265.609-5 (fls.231/239), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Sr. Chefe de Gabinete (fls.224), publicada no D.O. 11/maio/2019 (fls. 226), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos. (Intime-se.– Advogado: Caroline de Oliveira Rubio, OAB/SP 302.036).

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Despacho do Diretor, de 12-7-2019**

**Ratificando**, nos termos do inc. IV, do art. 36, do Dec. 52.833/2008, alterado pelo Dec. 58.372/2012, para fins de Abono de Permanência as Certidões de Tempo de Contribuição dos Processos Únicos de contagem de Tempo, citados e devolvidos para as providências cabíveis:

a Certidão de Tempo de Contribuição 003/2019, do PUCT 021/2010 de REGINA APARECIDA CORREA MARIANI, RG.C. 20.428.305-x.

a Certidão de Tempo de Contribuição 006/2019, do PUCT 271/2017 de FABIO NUNES DE MELO, RG. 12.320.447-1. Tornando sem efeito o Despacho publicado em 12-12-2017, que ratificou a Certidão de Tempo de Contribuição 001/2017 (fls. 184v)

a Certidão de Tempo de Contribuição 069/2018, do PUCT 380/2018 de NOEL FRANCISCO DE LIMA, RG.18.233.425-9.

a Certidão de Tempo de Contribuição 009/2019, do PUCT 158/1999 de ANTONIO NUNES, RG.15.608.167-2.

a Certidão de Tempo de Contribuição